



----- Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltaram, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES e o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia treze de outubro de dois mil e catorze, que acusa o saldo de **€111.964,42** (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€114.219,40** (cento e catorze mil duzentos e dezanove euros e quarenta cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS**

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 18 de Setembro e 7 de outubro de 2014, de acordo com as competências subdelegadas, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Emitiu Informação Prévia Favorável — nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma habitação unifamiliar do tipo T3, situada em “Vale do Boi de Baixo”, requerida por Rui Alexandre Figueiredo de Oliveira, Proc. n.º **IP.5/14** (decisão prevista no Art.º 16.º do RJUE), — artigo predial rústico n.º **649** — na freguesia e concelho de Alfândega da Fé; -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por Telmo Mesquita, solicitador, representante legal da Herança de ALBERTO CARLOS PEREIRA, titulada pelo NIF 707 397 197, com sede em Sambade, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “*Carpinteira*”, na freguesia de Cerejais, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **1034**, com a área de 25.980,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por Telmo Mesquita, solicitador, representante legal da Herança de ALBERTO CARLOS PEREIRA, titulada pelo NIF 707 397 197, com sede em Sambade, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “*Vale de Omar*”, na freguesia de Cerejais, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **842**, com a área de 6200,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por Telmo Mesquita, solicitador, representante legal da Herança de ALBERTO CARLOS PEREIRA, titulada pelo NIF 707 397 197, com sede em Sambade, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “*Pórrinhos*”, na freguesia de Cerejais, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **32**, com a área de 14.163,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

### **2. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E O CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM - RATIFICAÇÃO**





----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 30/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal deliberou, em 09.09.2014, aprovar uma alteração ao protocolo de colaboração celebrado em 31.03.2011, entre o município de Alfândega da Fé e o Centro Social e Cultural de Gebelim. -----

----- O pressuposto fundamental para que se procedesse a essa alteração consistiu em que o Centro Social e Cultural de Gebelim havia submetido uma candidatura ao Programa PRODER, com a operação nº 020000907372, para transformação da escola primária em lar de idosos de Gebelim, havendo necessidade de alteração do protocolo, devendo definir-se que o município deverá assumir o compromisso de doar o prédio cedido, tendo em vista o fim específico de transformação e colocação em funcionamento do lar de idosos, bem como desenvolver todas as actividades de carácter social aí previstas. -----

----- Informa-se que essa candidatura foi já aprovada, estando em curso as obras de transformação da antiga escola primária em lar de idosos. -----

----- Nessa alteração ao protocolo, foi incluída uma cláusula de reversão que consistia em o Centro Social e Cultural de Gebelim manter em funcionamento o lar de idosos e restantes valências. Entendemos que a referida cláusula deixa de fazer sentido, porquanto a candidatura já se encontra aprovada e a obra está em curso. Por outro lado, o Centro Social e Cultural de Gebelim reconhece que a referida doação tem por finalidade a criação do lar de idosos, um centro de dia, actividades para crianças e jovens e actividades de entretenimento para idosos. Nestes mesmos termos foi efetuada a doação da antiga escola primária de Parada a favor da Associação para o Apoio Social de Parada, não se justificando um tratamento diferenciado relativamente a estas duas IPSS. -----

----- Nestes termos, tendo sido já outorgada a primeira alteração ao protocolo de colaboração, onde se prevê a doação sem a cláusula de reversão, propomos que a Câmara Municipal delibere ratificar esse mesmo protocolo, ao abrigo do disposto no art. 137º, do Código do Procedimento Administrativo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a alteração ao protocolo supra referido. -----

**3. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ALFANDEGATUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M. - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA POR DESPACHO DE 29.09.2014**-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 06/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Por despacho superior de 29 de setembro de 2014, foi determinado prorrogar, por mais 15 dias, o prazo de apresentação de propostas, no procedimento de (1) alienação do capital social da empresa ALFANDEGATUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M. ou (2) compra e venda de todo o património da ALFANDEGATUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M., alterando para o efeito o art. 19º do regulamento, conforme segue: -----

----- “1. As propostas enviadas em formato digital podem ser apresentadas até às 17h30 do dia 15 de outubro de 2014. -----

----- 2. As propostas enviadas em formato papel podem ser apresentadas até às 17h30 do dia 15 de outubro de 2014, no serviço de expediente do município.” -----

----- Esta alteração ao prazo de apresentação de propostas justifica-se pelo facto de: -----



----- O prazo anteriormente definido se ter revelado insuficiente para os interessados poderem apresentar uma proposta com qualidade, tal como foi expressamente manifestado por potenciais concorrentes; -----

----- Até à presente data não ter sido rececionada qualquer proposta. -----

----- Nesta conformidade, propomos que a Câmara Municipal delibere ratificar a presente decisão de alteração ao regulamento do procedimento, cuja versão atualizada se anexa à presente informação, nos termos do art. 137º, do Código do Procedimento Administrativo.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 29/09/2014, anexo à informação acima transcrita, que prorrogou o prazo para apresentação de propostas até ao dia 15/10/2014. Mais foi deliberado, na eventualidade de até à referida data não dar entrada qualquer proposta, o seguinte: -----

----- 1. Manter o procedimento concursal até à data limite de 29/12/2014, fixando períodos intermédios para a apresentação de propostas, designadamente, até às 17h30 dos dias 31 de outubro, 14 e 28 de novembro, 12 e 29 de dezembro; -----

----- 2. Considera-se imediatamente encerrado o prazo para apresentação de propostas em qualquer uma das datas acima definidas, se durante aquele período intermédio for apresentada alguma proposta que, depois de analisada pelo júri do procedimento, se verifique que reúne condições para ser admitida e objeto de adjudicação. -----

----- Fixar o primeiro dia útil subsequente aos prazos intermédios estabelecidos para apresentação de propostas, para a realização do ato público. -----

#### **4. RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PRAZO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO AUDIOVISUAL - CENTRO INTERPRETATIVO DO TERRITÓRIO DE SAMBADE**

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 06/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Por despacho de 30.09.2014 da Sra. Presidente de Câmara, foi aprovada a prorrogação do contrato de prestação de serviços no âmbito audiovisual – Centro Interpretativo do Território de Sambade, celebrado em 11.04.2014 com o prestador de serviços Pedro Coutinho Martins Colaço Rosário. -----

----- De acordo com a cláusula 5ª do contrato, o contrato tem início na data da sua outorga, terminando a 30 de setembro de 2014. -----

----- O contrato foi assim prorrogado até 31 de janeiro de 2015, de acordo com os fundamentos constantes da informação anexa, cuja alteração foi reduzida a escrito (ver alteração ao contrato cuja cópia se anexa). -----

----- **Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal ratifique a decisão de prorrogação do prazo do contrato acima identificado, nos termos do art. 137º, do Código do Procedimento Administrativo.** -----

----- Anexo: -----

-----  Cópia do contrato original; -----

-----  Informação nº 93/2014, de 30.09.2014; -----

-----  Cópia da alteração ao contrato.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a ratificação da alteração ao prazo do referido contrato até 31/01/2015. -----

#### **5. RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PRAZO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN E COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE - CENTRO INTERPRETATIVO DO TERRITÓRIO DE SAMBADE**



----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 06/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Por despacho de 30.09.2014 da Sra. Presidente de Câmara, foi aprovada a prorrogação do contrato de prestação de serviços de Design e Comunicação e Interatividade - Centro Interpretativo do Território de Sambade, celebrado em 21.03.2014 com o prestador de serviços João Carlos Gil Carrilho Póvoa. -----*

----- *De acordo com a cláusula 5ª do contrato, o contrato tem início na data da sua outorga, terminando a 30 de setembro de 2014. -----*

----- *O contrato foi assim prorrogado até 31 de janeiro de 2015, de acordo com os fundamentos constantes da informação anexa, cuja alteração foi reduzida a escrito (ver alteração ao contrato cuja cópia se anexa). -----*

----- ***Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal ratifique a decisão de prorrogação do prazo do contrato acima identificado, nos termos do art. 137º do Código do Procedimento Administrativo. -----***

----- Anexo: -----

-----  Cópia do contrato original; -----

-----  Informação nº 94/2014, de 30.09.2014; -----

-----  Cópia da alteração ao contrato. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a ratificação da alteração ao prazo do referido contrato até 31/01/2015. -----

----- **6. RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PRAZO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE BENS NÃO INFORMÁTICOS - CENTRO INTERPRETATIVO DO TERRITÓRIO DE SAMBADE** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 06/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Por despacho de 30.09.2014 da Sra. Presidente de Câmara, foi aprovada a prorrogação do contrato de aquisição de bens não informáticos – Centro Interpretativo do Território de Sambade, celebrado em 08.05.2014 com o prestador de serviços João Carlos Gil Carrilho Póvoa. -----*

----- *De acordo com a cláusula 3ª do contrato, o contrato tinha uma duração até ao dia 30.09.2014, sendo suscetível de prorrogação. -----*

----- *O contrato foi assim prorrogado até 31 de janeiro de 2015, de acordo com os fundamentos constantes da informação anexa, cuja alteração foi reduzida a escrito (ver alteração ao contrato cuja cópia se anexa). -----*

----- ***Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal ratifique a decisão de prorrogação do prazo do contrato acima identificado, nos termos do art. 137º do Código do Procedimento Administrativo. -----***

----- Anexo: -----

-----  Cópia do contrato original; -----

-----  Informação nº 95/2014, de 30.09.2014; -----

-----  Cópia da alteração ao contrato.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a ratificação da alteração ao prazo do referido contrato até 31/01/2015. -----

----- **7. ADESÃO À REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 09/10/2014, que a seguir se transcreve: -----



----- “A **CD-ARICD REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**, formalmente criada a 15 de março de 2013, é constituída por 13 Municípios Portugueses que têm em vista criar projetos comuns de combate à pobreza no âmbito das suas ações de cooperação para o desenvolvimento com entidades congéneres nos Países de Língua Oficial Portuguesa. -----

----- São membros constitutivos da Rede os seguintes municípios: Amadora, Faro, Grândola, Loures, Maia, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Moita, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal e Setúbal. -----

----- Conforme resulta dos seus estatutos, são atribuições desta associação: -----

----- a) Dinamização de Projetos de Cooperação para o Desenvolvimento; -----

----- b) Promoção de Ações de Educação para o Desenvolvimento, nomeadamente de actividades em prol de uma Cidadania Global; -----

----- c) Ações de Sensibilização das forças vivas do Município para a participação mais ativa nos processos de desenvolvimento; -----

----- d) Partilha de boas práticas a nível nacional e internacional, entre Municípios, Organizações Não Governamentais e Associações de Municípios; -----

----- e) Ações de Formação e capacitação dos técnicos autárquicos dotando-os de instrumentos essenciais à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos de Cooperação; -----

----- f) Dinamização da Plataforma Virtual “Redes para o desenvolvimento”. -----

----- Por despacho da Sra. Presidente da Câmara, de 25.09.2014, foi solicitada a este serviço informação sobre a possibilidade de o município de Alfândega da Fé aderir a esta associação. -----

----- Conforme resulta do art. 8º/1 dos Estatutos da Associação, pode ser associado qualquer município, mediante proposta do Conselho Executivo devidamente aprovada pela Assembleia Intermunicipal. -----

----- De acordo com o nº 2 do mesmo artigo, a adesão à rede será solicitada ao Conselho Executivo, por escrito, pela Autarquia proponente; sendo condição de admissão como associado a aceitação plena dos compromissos e obrigações assumidos pela Associação anteriormente à sua admissão. -----

----- Dispõe, por sua vez, o art. 33º/1, al. s), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal é competente para deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no Capítulo IV do título III. -----

----- Essas associações são associações de fins específicos integradas por autarquias locais, sem a participação de entes privados, obedecendo a regras de direito público, conforme previstas no art. 110º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Somos a propor à Câmara Municipal:** -----

----- **Adesão do Município de Alfândega da Fé à CD-ARICD REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, nos termos do disposto na alínea s) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL).” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a adesão do Município à CD-ARICD Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento – Associação de Municípios. -----

----- **8. PEDIDO DE SUBSÍDIO - ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 8666, de 22/09/2014, da Associação Musical de Alfândega da Fé, através do qual pede um subsídio no valor de €1.300,00 para reparação de instrumentos e aquisição de material. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à referida Associação um apoio financeiro no montante de €1.300,00 (mil e trezentos euros), para reparação de instrumentos e para aquisição de material. -----

----- **9. CEDÊNCIA DA ESCOLA DA CABREIRA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS DA CABREIRA** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato de comodato que a seguir se transcreve: -----

----- **“CONTRATO DE COMODATO** -----

----- Entre -----

----- **“MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”**, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Prof<sup>a</sup> Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----

----- **“ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS DA CABREIRA”**, com o número de identificação de pessoa colectiva 510130666, com sede no edifício da antiga Junta de Freguesia de Cabreira, concelho de Alfândega da Fé, representada no ato pela Presidente da Direção, Maria Amélia Ferreira, adiante designada **Segunda Outorgante**. -----

----- Cláusula 1<sup>a</sup> -----

----- O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua da Mina, lugar de Cabreira, inscrito na matriz predial urbano sob o nº 521, União das Freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 359, composto de edifício de R/C com duas divisões e logradouro, que serviu de escola primária. -----

----- Cláusula 2<sup>a</sup> -----

----- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante consente que a Segunda Outorgante utilize o referido prédio, bem como o mobiliário aí existente, para funcionamento da sua sede realização de eventos e actividades relacionadas com o seu objeto. -----

----- Cláusula 3<sup>a</sup> -----

----- O presente contrato de comodato é celebrado sem prazo de duração efectiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante dele necessitar para o destinar a outros fins. -----

----- Cláusula 4<sup>a</sup> -----

----- 1. A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos e restante equipamento, cabendo-lhe, no entanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si. -----

----- 2. Assiste ao Primeiro Outorgante, sempre que entender conveniente, o poder de verificação, no local, do estado de conservação do equipamento. -----

----- Cláusula 5<sup>a</sup> -----

----- 1. A Segunda Outorgante não poderá efectuar nos espaços cedidos e objecto do presente contrato de comodato nenhuma obra sem que para o efeito tenha solicitado e obtido o prévio consentimento escrito do Primeiro Outorgante. -----

----- 2. A efectivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas. -----



### ----- Cláusula 6ª -----

----- A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens. -----

### ----- Cláusula 7ª -----

----- Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato. -----

----- Feito em Alfândega da Fé, em \_\_/\_\_/\_\_, em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.” -----

----- A minuta de contrato de comodato, vem acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 10/10/2014, que refere o seguinte: -----

----- “A Associação da Comissão de Festas da Cabreira solicitou ao município de Alfândega da Fé a cedência da antiga escola primária da Cabreira, para funcionamento da sua sede e realização de diversas actividades relacionadas com o seu objeto. -----

----- Consultado este serviço sobre o tipo de contrato a celebrar, de forma a compatibilizar quer os interesses da associação, quer os próprios interesses do município, entendemos que seja mais adequada a celebração de um contrato de comodato, consistente este num contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir (art. 1129º, do Código Civil). -----

----- Com efeito, foi elaborada uma minuta de contrato de comodato, anexa à presente informação, sendo de destacar que não se define um prazo de duração, podendo cessar a qualquer momento sempre que o Município dele necessitar para o destinar a outros fins, e desde que comunique à Associação com uma antecedência de 30 dias (ver cláusulas 3ª e 6ª). -----

----- Por outro lado, atenta a natureza gratuita do contrato, a Associação não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos e restante equipamento, cabendo-lhe, no entanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si (cláusula 4ª, nº 1). -----

----- Entendemos também pertinente fazer constar do contrato que o Município, sempre que entender conveniente, pode verificar, no local, o estado de conservação do equipamento (cláusula 4ª, nº 2). -----

----- Quanto a realização de obras no local objeto de comodato, a Associação não poderá realizar obras sem o consentimento expresso do Município (cláusula 5ª, nº 1). E conforme dispõe o art. 1138º/1, do Código Civil, o comodatário é equiparado, quanto a benfeitorias, ao possuidor de má fé, pelo que nos parece correto que conste do contrato que a efetivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas (cláusula 5ª/2). -----

----- **Nestes termos propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente minuta de contrato de comodato, a celebrar com a Associação da Comissão de Festas da Cabreira, nos termos do art. 33º/1, g), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração de um contrato de comodato com a referida Associação, nos termos e de acordo com a minuta apresentada. -----

----- **10. ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – RATIFICAÇÃO** -----



----- Sobre o assunto, presente o acordo de cooperação supra identificado, que a seguir se transcreve: -----

----- “ENTRE: -----

----- **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, em Alfândega da Fé, aqui representado pela Presidente de Câmara Municipal, nos termos do art. 35º/1, a), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

----- **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, pessoa coletiva nº xxxxxxxxxx, com sede na Rua 1º de maio, em Alfândega da Fé, aqui representada pelo, (nome), adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**. -----

----- Considerando que: -----

----- **1.** É da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nos termos do art. 33º, nº1, alínea u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- **2.** A Câmara Municipal é igualmente competente para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município, conforme estabelece o art. 33º, nº1, alínea o) da Lei nº 75/2013, 12 setembro; -----

----- **3.** Faz também parte das competências da Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de apoio municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme prevê o art. 33º, nº1, alínea r) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- **4.** Através dos programas e projetos referidos no número anterior torna-se possível promover e proporcionar atividades que o Município isoladamente não conseguiria empreender; -----

----- **5.** A realização de ações de sensibilização à equitação junto dos jovens de Alfândega da Fé, possibilitarão uma experiência nova e pedagógica àquela população; -----

----- **6.** A GNR possui todos os meios para promover estas ações, nomeadamente na Escola de Equitação da Guarda Nacional Republicana de Torre de Moncorvo; -----

----- **7.** A Câmara Municipal de Alfândega da Fé tem todo o interesse em colaborar com outras instituições sempre que esta colaboração possa trazer benefícios para ambas as partes. -----

----- Acordaram na celebração do presente Acordo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer o apoio e as contrapartidas entre ambos os outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento da promoção cultural, social, recreativa e desportiva dos jovens de Alfândega da Fé por um lado e, por outro, a realização de pequenas obras, nomeadamente de pintura, no edifício da GNR de Alfândega da Fé. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

----- O **Primeiro Outorgante** compromete-se a ceder alguns funcionários que auxiliarão a **segunda outorgante** a pintar e a executar pequenas obras de reparação que sejam necessárias no edifício da GNR, nomeadamente a pintura das paredes exteriores, até estes trabalhos se encontrarem concluídos. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações da Segunda Outorgante)** -----



----- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a promover ações de sensibilização à equitação junto dos jovens de Alfândega da Fé, as quais se desenvolverão na Escola de Equitação da Guarda Nacional Republicana de Torre de Moncorvo. -----

----- 2. A realização das ações de sensibilização previstas no número anterior depende sempre de prévia coordenação e planificação entre ambos os Outorgantes. -----

### CLÁULUSA QUARTA

#### (Incumprimentos)

----- O incumprimento de algumas das obrigações ou contrapartidas previstas no presente acordo de cooperação confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção a enviar ao Outorgante faltoso, na qual especificará os motivos que integram a justa causa invocada. -----

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Validade)

----- O presente acordo de cooperação tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, tendo como validade um ano. -----

----- Feito em duplicado aos dias **xx** do mês de **xxxx** de 2014, vai o presente acordo de cooperação ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Alfândega da Fé e da Guarda Nacional Republicana de Alfândega da Fé.” -----

----- O acordo de cooperação supra transcrito, vem acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 10/10/2014, que refere o seguinte: -----

----- “De entre as várias competências da Câmara Municipal fazem parte, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o município (art. 33º, nº1, alínea o) e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (art. 33º, nº1, alínea u). -----

----- Tendo também em consideração que faz parte das competências da Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de apoio municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme prevê o art. 33º, nº1, alínea r) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim possível promover e proporcionar atividades que o Município isoladamente não conseguiria empreender, vimos com a presente informar da possibilidade de celebração de um acordo de cooperação com a Guarda Nacional Republicana (GNR) cujo teor a seguir se descreve. ----

----- No âmbito deste acordo de cooperação, a GNR comprometer-se-á a promover ações de sensibilização à equitação junto dos jovens de Alfândega da Fé, as quais se desenvolverão na Escola de Equitação da Guarda Nacional Republicana de Torre de Moncorvo. Possibilita-se deste modo uma experiência nova e pedagógica àquela população, que de outro modo não seria possível concretizar. Este tipo de acordo não é de todo original já que o Município de Torre de Moncorvo, no âmbito de um projeto chamado “Aprende Brincando”, se associou à GNR de modo a proporcionar à sua população mais jovem este tipo de experiência, facultando-lhe uma ocupação lúdica. -----

----- Por seu turno, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no âmbito deste acordo de cooperação, comprometer-se-á a ceder alguns trabalhadores que auxiliarão a GNR de Alfândega da Fé a pintar e a executar pequenas obras de reparação que sejam necessárias no seu edifício, nomeadamente a pintura das paredes exteriores. -----

----- Trata-se portanto de uma colaboração entre instituições que trará benefícios para ambas as partes. -----



----- **Propomos assim que a Câmara Municipal aprove a minuta de acordo de cooperação que anexa à presente informação.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do acordo de cooperação referido, nos termos e de acordo com minuta supra transcrita. -----

----- **11. CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 6698, de 17/07/2014, da Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé, através do qual pede um subsídio extra para apoiar nas obras que tiveram que fazer devido a entrada de águas e humidades que se verificaram na Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé, um apoio financeiro no montante de €700,00, (setecentos euros). -----

----- **12. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHANTAO E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo acompanhado de um ofício com registo de entrada n.º 9302, de 09/10/2014, da Associação Desportiva de Alfândega da Fé, dos quais foi previamente enviada cópia a todos os membros do executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada. -----

----- **13. VENDA EM HASTA PÚBLICA DA LOJA N.º 32 (FRAÇÃO I) DO MERCADO MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 13/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “**EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que substitui a Presidente de Câmara nas suas faltas e impedimentos,-----

----- **PROPONHO:** -----

----- **1. ABRIR PROCEDIMENTO CONCURSAL DE HASTA PÚBLICA PARA VENDA DO SEGUINTE BEM:** -----

----- Loja no mercado municipal, com a área de 66,67 m<sup>2</sup> correspondente à fracção I (loja n.º 32).-----

----- **2. PREÇO BASE:** -----

----- O preço base de licitação corresponde ao valor mínimo que a entidade adjudicante está disposta a contratar, e ao valor mínimo de apresentação de propostas ou a partir do qual se inicia a licitação (no caso de não haver propostas válidas); -----

----- O preço base de licitação para o bem acima identificado é de **16.667,50€ (dezasseis mil seiscentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**. -----

----- **3. PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** -----

----- 3.1 O procedimento mantém-se aberto até ao dia 21 de Outubro de 2014.-----

----- 3.2 A hasta pública será realizada presencialmente no salão nobre da Câmara, **no dia útil imediatamente a seguir ao termo de apresentação de propostas**. -----

----- **4. JÚRI DO PROCEDIMENTO:** -----

----- O presente procedimento é dirigido por um júri constituído pelos seguintes membros:-----

----- **Presidente: Miguel Francisco Simões Franco** -----

----- **1º Vogal Efetivo: João António Cordeiro Martins** -----

----- **2º Vogal Efetivo: Carla Cristina Caseiro Victor** -----



----- 1º Vogal Suplente: **António Manuel Franco Simões** -----

----- 2º Vogal Suplente: **Sandra Manuela Penarroios Fernandes Camelo** -----

----- 5. **REGULAMENTO:** -----

----- Os termos concretos do procedimento estão definidos no Regulamento.-----

----- 6. **PUBLICITAÇÃO:** -----

----- O presente despacho de demais documentos serão publicitados no site do município, em <http://www.cm-alfandegadafe.pt/>, e nos respetivos lugares de estilo.”-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a proposta, datada de 13/10/2014, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, supra transcrita. -----

----- 14. **ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E BEM ESTAR – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 8281, de 12/09/2014, da Associação para a Promoção do Bem Estar, através do qual envia o plano de Atividades para o ano de 2014, bem como pede um apoio financeiro para poderem realizar essas mesmas atividades. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação para a Promoção do Bem Estar, um apoio financeiro no montante de €2.500,00, (dois mil e quinhentos euros). -----

----- 15. **EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA A REALIZAR NA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 01/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 08 de Julho de 2014 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº045/2014, da Técnica Superior Helena Lisboa, e despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 01 de Outubro de 2014, cumpre informar sobre os trâmites legais, para a prestação de serviços, de “Trabalhos de Arqueologia a realizar na Torre do Relógio e Zona Envolvente”. -----

----- A Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2014, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º13/2014, de 14 de Março e Lei n.º 75-A-2014, de 30 de Setembro, determina no seu artigo 73.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º11 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado. -----

----- Entidade a contratar: Universidade do Minho -----

----- 1. Objeto: -----

----- Prestação de serviços para a realização de “Trabalhos de Arqueologia a realizar na Torre do Relógio e Zona Envolvente”. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços será prestado no ano de 2014 e 2015. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, prevendo a realização de uma despesa inferior a €75.000,00. -----

----- 3. Fundamentação do recurso à contratação externa: -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do n.º4 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2012 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 31 de Abril, e 34/2010 de 2 de Setembro, 55-



A/2010, de 31 Dezembro, 64-B/2011, de 30 Dezembro, 66-B/2012, de 31 Dezembro, 47/2013 de 05 de Abril, e Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º13/2014, de 14 de Março e Lei n.º 75-A-2014, de 30 de Setembro. -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Atendendo à especificidade técnica e de meios empregues, nomeadamente porque se trata de transferir para uma entidade a responsabilidade de realizar “Trabalhos de Arqueologia a realizar na Torre do Relógio e Zona Envolvente”; pretende-se efetuar entre outros trabalhos, o levantamento arquitetónico integral da torre, para registo histórico e leitura estratigráfica da sua evolução construtiva, bem como sondagens arqueológicas prévias no interior e envolvente da torre, promovendo a requalificação do espaço público da Torre do Relógio. -----

----- c) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os - Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 2. Autorização para a realização da despesa de €20.360,00 (vinte mil trezentos e sessenta euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1659/2014. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 11 e n.º4 do artigo 73.º da da Lei n.º83-C/2013, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----**

----- **Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, nos termos e de acordo com informação acima transcrita. -----

----- **16. RELATÓRIO DE AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO A 30 DE JUNHO – EDEAF** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Relatório, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 01/10/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Nos termos do art. 42.º - —Deveres de informação das empresas locaisll, da Lei nº 50/2013, de 31 de agosto Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53 -F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: -----

----- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----

----- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----

----- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; -----

----- d) Documentos de prestação anual de contas; -----

----- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----



----- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira. -----

----- — **A violação do dever de informação** previsto no ponto anterior **implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local**, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.os 2 e seguintes do artigo 44.º. Ainda nos termos do Art. 44.º - —Deveres de informação das entidades públicas participantes, da mesma lei: - As entidades públicas participantes prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e com a periodicidade por esta definidos com uma antecedência mínima de 30 dias, a informação institucional e económico financeira relativa às respetivas empresas locais. -----

----- **Deve o Relatório anexo à presente informação ser remetida à Câmara Municipal, para efeitos de informação, dando desde forma cumprimento ao disposto nos art. 40º; 42º e 44, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do referido relatório. -----

#### ----- **17. RELATÓRIO DE AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO A 30 DE JUNHO – EMPRESA MUNICIPAL ALFANDEGATUR** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Relatório, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 01/10/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Nos termos do art. 42.º - “Deveres de informação das empresas locais”, da Lei nº 50/2013, de 31 de agosto Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53 -F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: -----

----- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----

----- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----

----- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; -----

----- d) Documentos de prestação anual de contas; -----

----- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----

----- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira. -----

----- — **A violação do dever de informação** previsto no ponto anterior **implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local**, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.os 2 e seguintes do artigo 44.º. Ainda nos termos do Art. 44.º - “Deveres de informação das entidades públicas participantes”, da mesma lei: - As entidades públicas participantes prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e com a periodicidade por



esta definidos com uma antecedência mínima de 30 dias, a informação institucional e económico financeira relativa às respetivas empresas locais. -----

----- **Deve o Relatório anexo à presente informação ser remetida à Câmara Municipal, para efeitos de informação, dando desde forma cumprimento ao disposto nos art. 40º; 42º e 44, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do referido relatório. -----

## ----- **18. ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA APÓS INCÊNDIO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Relativamente ao assunto presentes as informações do Júri do Procedimento, datadas de 25/09/2014 e 08/10/2014, acompanhadas dos Relatórios Preliminar e Final de análise das propostas, do concurso da empreitada supra mencionada, dos quais foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Relatórios Preliminar e Final elaborados pelo Júri do Procedimento e deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despachos proferidos contidos nas referidas informações, que determinaram a audiência prévia aos interessados e a adjudicação da empreitada à empresa Floponor – Florestas e Obras Públicas do Norte, S.A.. -----

## ----- **19. SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA - OBRA DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMBADE EM CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – AUTO N.º 8 TN - PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto de Medição, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 09/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o **Auto de Medição nº 8 TN**, referente à empreitada de “**Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de interpretação**”, no valor de **4.390,70€** (quatro mil, trezentos e noventa euros e setenta cêntimos) para aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho por si proferido em 09/09/2014, contido na informação acima transcrita. -----

## ----- **20. SAMBADE - ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA - OBRA DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA CASA DO POVO EM CENTRO CULTURAL TECNOLÓGICO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2 TN - PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto de Medição, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 25/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- Apresento a V. Exa. o **Auto de Medição nº 2 TN**, referente à empreitada de “**Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural Tecnológico**”, no valor de **18.096,35€** (dezoito mil e noventa e seis euros e trinta e cinco cêntimos) para aprovação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho por si proferido em 26/09/2014, contido na informação acima transcrita. -----

## ----- **21. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - CADUCIDADES DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO RJUE** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação do Divisão de Urbanismo, datada de 08/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na base da presente informação verificam-se várias factuais, nomeadamente a falta da prática de alguns atos administrativos, previstos no regime jurídico da edificação e da urbanização (RJUE), a que é necessário dar resposta de forma a regularizar os processos abaixo elencados e, neste contexto, dá-los por encerrados. -----

----- Afigura-se imperioso apurar e determinar, no âmbito estritamente administrativo, o ponto de situação desses processos todos eles suscetíveis de virem a ser declarados «caducados». -----

----- Sublinha-se que as situações agora detetadas se têm de enquadrar juridicamente, na medida em que, sendo este um instituto que desponta do ordenamento jurídico civilístico, a sua “importação” para o direito administrativo, a mesma assume contornos de natureza muito diferente, falando-se de uma caducidade por se haver efetuado atividade incompatível com tal exercício distinta de uma caducidade-sanção. -----

----- Apresenta-se, em primeiro, a listagem dos processos que obtiveram aprovação do projeto de arquitetura, mas que não foram entregues as especialidades no prazo de 6 meses (acrescidos de 6 meses de suspensão), estando em condições de ser determinada a intenção da caducidade, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE: -----

----- - **LE.63/96 (LE.9/11)** – PA.187/11 Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 12/09/2011. Caducidade a ser determinada a partir da data: **12/09/2012**. -----

----- - **LE.4/08** – PA.43/08 Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 14/07/2008. Caducidade a ser determinada a partir da data: **14/10/2009**. -----

----- - **LE.3/09** – PA.40/09 Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 09/03/2009. Caducidade a ser determinada a partir da data: **09/03/2010**. -----

----- - **LE.22/09** – PAE.208/09 Arquitetura aprovada por despacho de urgência da presidente da câmara municipal de 18/04/2012. Caducidade a ser determinada a partir da data: **18/04/2013**. -----

----- - **LE.9/10** – PA.04/10 Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 28/04/2010. Caducidade a ser determinada a partir da data: **28/04/2011**. -----

----- - **LE.1/10** – PA.04/10 Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 28/04/2010. Caducidade a ser determinada a partir da data: **28/04/2011**. -----

----- - **LE.1/11** – PA.58/11 Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 28/03/2011. Caducidade a ser determinada a partir da data: **28/03/2012**. -----

----- - **LE.8/11** – PA.188/11 Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 09/01/2012. Caducidade a ser determinada a partir da data: **09/01/2013**. -----

----- Em segundo, a listagem dos processos que obtiveram o deferimento do pedido de licenciamento, mas que não foi requerida a emissão do respetivo alvará no prazo de 12 meses (ou sua prorrogação por mais 12 meses, quando requerida), estando em condições de ser determinada a intenção da caducidade, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE: -----

----- - **L.16/06** – RENOV.181/12 Renovação do Licenciamento de obras aprovada por despacho do Vice-presidente da câmara em 18/10/2012. Caducidade a ser determinada a partir da data: **18/10/2013**. -----

----- - **L.1/09** – PE.80/09 Licenciamento de obras aprovado por despacho do Vice-presidente da câmara em 04/06/2009. Caducidade a ser determinada a partir da data: **04/06/2010**. -----

----- - **LE.12/10** – ESP.148/11 Licenciamento de obras aprovado por despacho do Vice-presidente da câmara em 08/07/2011. Caducidade a ser determinada a partir da data: **08/07/2013**. -----



- - **LE.4/11** – ESP.170/11 Licenciamento de obras aprovado por despacho do Vice-presidente da câmara em 06/09/2011. Caducidade a ser determinada a partir da data: **06/09/2013**. -----
- - **LE.17/11** – ESP.96/13 Licenciamento de obras aprovado por despacho do Vice-presidente da câmara em 30/05/2013. Caducidade a ser determinada a partir da data: **04/06/2014**. -----
- - **CPE.3/11** – CPOE.249/12 Comunicação prévia de obras admitida (sob condicionalismos) por despacho do Vice-presidente da câmara em **30/10/2012**. Caducidade a ser determinada a partir da data: **02/11/2013**. -----
- Por último, a listagem dos processos cuja validade do alvará de licença de obras já expirou, não tendo ainda requerido a autorização de utilização, estando em condições de ser determinada a intenção da caducidade, nos termos do n.º 3-d) do artigo 71.º do RJUE: -----
- - **L.15/07** – RAL.44/09 Alvará de licença de obras de edificação n.º **1/2009**, emitido em 19/03/2009 e válido até **19/03/2012**. -----
- - **L.29/07** – RAL.61/08 Alvará de licença de obras de edificação n.º **10/2008**, emitido em 16/04/2008 e válido até **16/03/2012**. -----
- - **L.10/08** - RAL.207/09 Alvará de licença de obras de edificação n.º **7/2009**, emitido em 26/08/2009 e válido até **26/08/2010**. -----
- - **L.12/08 / L.10/10** – RAL.59/11 Alvará de licença de obras de edificação n.º **2/2011**, emitido em 10/03/2011 e válido até **10/03/2013**. -----
- - **L.13/08** – RAL.218/09 Alvará de licença de obras de edificação n.º **8/2009**, emitido em 28/08/2009 e válido até **28/02/2011**. -----
- - **L.2/09** – RAL.229/09 Alvará de licença de obras de edificação n.º **9/2009**, emitido em 11/09/2009 e válido até **11/03/2011**. -----
- - **L.6/09** – RAL.219/09 Alvará de licença de obras de edificação n.º **11/2009**, emitido em 15/09/2009 e válido até **15/09/2010**. -----
- - **L.20/09** – RAL.274/10 Alvará de licença de obras de edificação n.º **11/2010**, emitido em 28/10/2010 e válido até **28/10/2010**. -----
- - **L.24/09** – RAL.109/10 Alvará de licença de obras de edificação n.º **10/2010**, emitido em 20/10/2010 e válido até **20/10/2012**. -----
- - **LE.25/09** – ALVOE.222/13 Alvará de licença de obras de edificação n.º **9/2013**, emitido em 17/09/2013 (regularização). -----
- - **LE.7/11** – ALVOE.143/12 Alvará de licença de obras de edificação n.º **4/2012**, emitido em 21/06/2012 e válido até **21/06/2013** (tem condicionalismos). -----
- - **LE.1/13** – ALVOE.112/13 Alvará de licença de obras de edificação n.º **6/2013**, emitido em 17/04/2013 e válido até **17/09/2014**. -----
- - **CPE.8/09** – Comunicação prévia de obras de edificação admitida em 13/01/2010 e válida até **30/04/2013**. -----
- - **CPE.11/10** – Comunicação prévia de obras de edificação admitida em 22/12/2010 e válida até **07/03/2013**. -----
- - **CPE.4/12** – TITOE.255/12 Título de obras de edificação n.º **2/2012** emitida em 26/10/2012 e válida até **26/04/2013** (tem condicionalismos). -----
- — Sendo a declaração de caducidade um ato pelo qual a administração atesta que se verificaram certos factos que nos termos da lei originam a cessação dos efeitos de certo ato administrativo e de factos objetivos que efetivamente ocorreram e que, nos termos da lei, são causa de extinção do ato administrativo, de acordo com o n.º 6 do art.º 71.º, em



conjugação com o art.º100.º e 101.º do CPA, deverá ser efetuada a audiência prévia dos interessados, notificando-os da intenção de declaração de caducidade, para apresentarem as devidas alegações. -----

----- Pelo exposto, proponho que **seja efetuada a audiência prévia dos interessados**, notificando-os relativamente à intenção de declaração de caducidade de cada um dos processos visados. — De acordo com a indicação do Chefe da DU (após a verificação efetuada pela fiscalização municipal), no sentido de agilizar, relativamente à 3.ª listagem da “informação”, especificamente aos titulares de Alvará de Obras ou Comunicação Prévia admitida, na notificação será mencionado (caso a caso): – que devem requerer imediatamente o Alvará de Utilização (no caso das obras que estão concluídas); – que devem requerer a Licença Especial para a conclusão da obra ou Comunicação Prévia Especial para a conclusão da obra (no caso das obras ainda não concluídas), nos termos do artigo 88.º do RJUE. Para efeitos do referido por último, ao abrigo do n.º 3 e n.º 4 do artigo 88.º do RJUE, propõe-se que **seja reconhecido o interesse na conclusão dessas obras** (não se mostrando aconselhável a demolição das mesmas, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, proceder à audiência prévia dos interessados, notificando-os relativamente à intenção de declaração de caducidade de cada um dos processos visados, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita e parecer nela contido. -----

## **22. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE MANUEL AUGUSTO BEBIANO, DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económico, Social e Cultural, datada de 07/10/2014, acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 12/09/2014, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado para análise da habitação do Sr. **Manuel Augusto Bebiano**, localizada na Rua do Pinhal nº94, em Alfândega da Fé, para a realização de trabalhos prioritários ao nível de revestimentos pelo exterior da habitação, para serem criadas condições de conforto térmico. -----

### **MEDIÇÕES E ORÇAMENTO**

ART.º	REFERÊNCIA	Unid.	Preço Unitário (Euros)	QUANTIDADES	
				Quant.	Valor Euros
	Limpeza de toda a área exterior	UN	350€	1	350,00€
	Fornecimento e aplicação de revestimento exterior tipo “CAPOTO”	M2	20€	95	1.900,00€
	Pinturas do exterior	M2	6€	95	570,00€

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro ao Senhor Manuel Augusto Bebiano, no montante de €2.820,00, para fazer face às obras constantes na informação acima transcrita. -----

## **23. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA RENDA DA HABITAÇÃO N.º 36 DO BAIRRO TRÁS DE CASTELO, DE AMÂNDIO FELICIANO BEBIANO**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 01/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do pedido efectuado pelo arrendatário da habitação n.º 36 do Bairro Trás do Castelo, Amândio Feliciano Bebiano, requerendo a actualização do valor da renda, por ter visto alterado os seus rendimentos, foi avaliada a situação constatando-se: -----



----- - O Sr. Amândio Bebiano e a esposa, auferiam 934€, valor que serviu de referência para o cálculo da renda em Agosto 2011. Presentemente, a esposa do Sr. Amândio encontra-se desempregada tendo o agregado como rendimentos apenas o salário do Sr. Amândio, que aufero o salário mínimo nacional. Efectuado o cálculo da renda apoiada, tendo por base os rendimentos actuais do agregado, conforme fórmula que junto se anexa, o valor a pagar passa de 102.55 € para 19.80€.

----- Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 166/93 de 7 de Maio, onde se lê “A renda pode ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar,” proponho que se proceda á rectificação da mesma.

----- Efectuado o cálculo da renda apoiada, tendo por base os rendimentos actuais do agregado, conforme fórmula que junto se anexa, o valor a pagar passa de 102.55 € para 19.80€.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, fixar o valor mensal da renda a pagar da habitação n.º 36 do Bairro Trás de Castelo do Senhor Amândio Feliciano Bebiano no montante de €19,80.

**24. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA RENDA DA HABITAÇÃO N.º 192 DO BAIRRO VALE TELHEIRO, DE MARIA MANUELA ESCOBAR**

----- Sobre o assunto, presente uma informação

----- “No âmbito do pedido efectuado pela arrendatária da habitação n.º 192 do Bairro Vale Telheiro, Maria Manuela Escobar, requerendo a actualização do valor da renda, por ter visto alterado os seus rendimentos, foi avaliada a situação constatando-se:

----- - A D. Manuela ficou viúva recentemente, passando a receber 259.36€ de pensão, sendo estes os únicos rendimentos do agregado familiar. Em Agosto 2011 o agregado contava com 510.29€ de rendimentos e que serviu de cálculo para o valor que pagam de renda. Anexo folha de cálculo, que pelos rendimentos do agregado prevê uma renda de 1.84€, mas de acordo com o nº 3 do artº 5º do decreto lei nº 166/93 de 7 de Maio o valor do preço técnico não pode ser inferior a 1% do SMN dando um valor mensal mínimo de 5.05€.

----- Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 166/93 de 7 de Maio, onde se lê “A renda pode ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar,” proponho que se proceda á rectificação da mesma.

----- Efectuado o cálculo da renda apoiada, tendo por base os rendimentos actuais do agregado, conforme fórmula que junto se anexa, o valor a pagar passa de 21.95€ para 5.05€ valor mínimo permitido por lei.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, fixar o valor mensal da renda a pagar da habitação n.º 192 do Bairro Vale Telheiro da Senhora Maria Manuela Meireles Escobar no montante de €5,05.

**25. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO REQUERENTE MANUEL OLIVEIRA – CONFIRMAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 26/08/2014**

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, confirmar a deliberação tomada na reunião de câmara de 26/08/2014, que atribui um apoio financeiro a Manuel de Oliveira no montante de €450,00, para pagamento da renda do quarto, água, luz e gás.

**26. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE ANA RIBEIRO**



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada, de 07/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D. Ana Ribeiro, residente na Rua do Santuário nº 5, Cerejais, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar (alínea f do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento das propinas da Ana, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 500€ para apoiar a família no pagamento das propinas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a atribuição de um apoio financeiro a Ana Ribeiro no montante de 500€ para apoiar a família no pagamento das propinas. -----

**27. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE SANDRINA LAMAS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada, de 07/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D. Sandrina Lamas, residente no Bairro das Eiras nº 23, Alfândega da Fé, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar (alínea f do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento das propinas da Sandrina, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- - Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 500€ para apoiar a família no pagamento das propinas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a atribuição de um apoio financeiro a Sandrina Lamas no montante de 500€ para apoiar a família no pagamento das propinas. -----

**28. PASSE ESCOLAR PARA A SENHORA LAURA BEXIGA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e Cultural, datada de 17/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em resposta ao ofício enviado pela Srª Laura da Graça Vilares Reis Bexiga do dia 17 de Setembro, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Foi solicitado pela Srª Laura um apoio para o passe escolar da filha entre Valbom e Vila Flor dado que a filha, Raquel Sofia Reis Bexiga irá estudar para Vila Flor por não existir o curso pretendido por ela no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com o decreto de lei nº 299/84, artigo 3º ponto 1 “O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontram nas condições estabelecidas no artigo 2º” ou seja “...residam a mais de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino...” -----

----- 2º - De acordo com o artigo 2º “O serviço de transporte escolar não abrange os alunos que ... residam nas áreas servidas por transportes urbanos..” e o artigo 2º ponto 3 alínea b) “Excetuando-se do disposto no numero anterior



os alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das áreas das suas residências” -----

----- **Visto que a aluna foi obrigada a matricular-se fora da sua área de residência e visto que ainda se encontra na escolaridade obrigatória, dado que o curso vocacional é considerado como ensino básico regular, informo que a Câmara Municipal ao abrigo do decreto de lei é obrigada legalmente a apoiar esta família através do pagamento de um passe mensal no valor de 76,60€.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, apoiar a família da Senhora Laura da Graça Vilares Reis Bexiga através do pagamento de um passe mensal no valor de €76,60 para transporte da aluna Raquel Sofia Reis Bexiga. -----

### ----- **29. PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES DA SENHORA MARILENE RIBEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e Cultural, datada de 08/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado pelo Sr<sup>a</sup> Marilene Pires Ribeiro, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 25 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - A Sr<sup>a</sup> Marilene Ribeiro, possui em dívida 13 meses de água, num valor de 290,29€, acrescidos de Juros. -----

----- - Esta situação deve-se ao facto, de os elementos do agregado familiar se encontrarem numa situação económica fragilizada, não conseguindo fazer face as suas despesas. Conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- Face ao exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 25 prestações mensais, e que a família seja isenta do pagamento dos juros.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes autorizar o pagamento da dívida de água, no montante de €290,29, em 25 prestações mensais e isentar a requerente no pagamento de juros. -----

### ----- **30. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE MARIA DA CONCEIÇÃO CRISTINO SIMÕES RODRIGUES - RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 08/10/2014, que refere o seguinte: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela Sra. Maria Conceição Cristino Simões Rodrigues, residente na zona Industrial, lugar do Cruzeiro, freguesia de Alfândega da Fé, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea g) do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, possui várias dívidas no supermercado, farmácia, água, telefone e luz. ---

----- Esta situação agravou-se quando o Sr. Luís pediu licença sem vencimento à Câmara Municipal e foi para França na expectativa de melhorar as condições de vida do agregado familiar. Esta ida para França não correu bem, tendo sido enganado pela empresa onde trabalhou, que não lhe fez contrato nem lhe pagou, situação que levou a família a não conseguir assumir todas as despesas básicas, levando-os a contrair dívidas. A família sobreviveu durante 6 meses apenas com o ordenado da D. Conceição que aufero o salário mínimo nacional e que lhe permitiu pagar o empréstimo da casa e alguma alimentação. É de referir que a família já teve plano de pagamentos para pagar a dívida que ainda cumpriu alguns meses, mas que deixou de fazer porque não conseguia. Por isso os valores das facturas



serem superiores à dívida, porque parte dessa foi paga. A família solicita apoio para regularizar a situação e para não ficar sem o fornecimento de electricidade. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que esta seja apoiada no pagamento da factura da luz no montante de 657.04€. -----

----- Tendo em conta o carácter de urgência que a família tem, pois tem que assumir estes encargos até 10 de Outubro, correndo o risco de ver suspenso o fornecimento de energia eléctrica, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o pagamento da dívida de água, no montante de €290,29, em 25 prestações mensais e isentar a requerente no pagamento de juros.

### **31. APROVAÇÃO DAS MINUTAS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ATÉ AO VALOR DE €11.207.636,03 PARA SUBSTITUIR O ATUAL DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 13/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme deliberação de Câmara realizada em 23/09/2014, foi deliberado adjudicar a contratação do referido empréstimo à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Terra Quente, consorcio com outras congéneres confinantes, nos termos e condições da sua proposta. -----

----- Assim passo a descrever a identificação e respectiva participação de cada elemento do consórcio: -----

----- - CCAM da Terra Quente = 5.007.636,03€; -----

----- - CCAM do Vale do Távora e Douro = 600.000,00€; -----

----- - CCAM Região de Bragança e Alto Douro = 3.100.000,00€: -----

----- - CCAM Douro e Côa = 1.000.000,00€; -----

----- - CCAM Terra de Miranda do Douro = 1.000.000,00€; -----

----- - CCAM Mogadouro e Vimioso = 500.000,00€. -----

----- Segue em anexo respetivas Minutas de Contrato de empréstimo de Reequilíbrio Financeiro correspondente a participação de cada uma entidades e Plano Financeiro. -----

----- **CONCLUSÃO :** -----

----- **Perante o exposto, devem as Minutas do Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para Reequilíbrio Financeiro e cláusulas contratuais, ser remetidas a próxima Reunião de Câmara para aprovação.” --**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar as minutas do contrato de empréstimo a médio e longo prazo para reequilíbrio financeiro até ao montante de €11.207.636,03 (onze milhões duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis euros e três cêntimos) e cláusulas contratuais, para substituir o atual empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, a celebrar com as instituições de crédito que constituem o consórcio adjudicatário, cuja identificação e participação no consórcio a seguir se discriminam: -----

----- CCAM da Terra Quente = 5.007.636,03€; -----

----- CCAM do Vale do Távora e Douro = 600.000,00€; -----

----- CCAM Região de Bragança e Alto Douro = 3.100.000,00€; -----

----- CCAM Douro e Côa = 1.000.000,00€; -----

----- CCAM Terra de Miranda do Douro = 1.000.000,00€; -----

----- CCAM Mogadouro e Vimioso = 500.000,00€. -----



----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. ---

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac